PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 12 de dezembro de 2011.

MENSAGEM Nº 073/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração do anexo I da Lei Municipal nº 5.392, de 06 de dezembro de 2007, da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Dispõe sobre alteração do anexo I da Lei Municipal nº 5.392, de 06 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta dispõe sobre alteração do anexo I da Lei Municipal nº 5.392, de 06 de dezembro de 2007 da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL.

Art. 2º Os salários dos empregados da administração superior da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL ficam fixados a partir de 01 de novembro de 2011, de acordo com o quadro abaixo:

Anexo I

Referência de Vencimento

EMPREGO	REFERÊNCIA	VALOR
Assessor de Direção	10	R$ 3.933,39
Diretor-Administrativo	11	R$ 5.899,50
Diretor-Financeiro	11	R$ 5.899,50
Diretor-Presidente	12	= Secretário Municipal

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 12 de dezembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Os vencimentos do Assessor de Direção, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro da ETERPEL, foram fixados pela Lei Municipal nº 5392 de 06 de dezembro de 2007, respectivamente em 50%, 75% e 75% do vencimento do Diretor Presidente, de outro lado o vencimento do Diretor Presidente tem como parâmetro o valor igual ao dos Secretários Municipais. Como os Secretários Municipais tiveram seus vencimentos corrigidos conforme § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.505 de 03 de outubro de 2008, ocasionando por conseguinte alteração do vencimento do Diretor Presidente, como conseqüência houve um desequilíbrio entre os vencimentos da administração superior, o que se pretende corrigir através do presente Projeto de Lei.